LEI/PMP Nº 034/2009, de 30 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária 2009/2010, do Município de Palminópolis, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover demissão voluntaria de seus funcionários efetivos, nas condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º Durante o período compreendido entre <u>01 de janeiro de 2010 a 28</u> <u>de fevereiro de 2010</u>, o Executivo Municipal poderá receber pedidos de demissão consensual para serem efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º Para aderir ao Programa de Demissão Voluntária de que trata esta Lei, o Servidor deverá assinar o Formulário de Solicitação (anexo I) e posteriormente, o Termo de Transação Extrajudicial (anexo II).
- Art. 4° Ao servidor que solicitar demissão nos termos desta Lei, além do pagamento das verbas normais, ser-lhe-à assegurado o pagamento das seguintes vantagens:
 - a) 01 (um) salário base, acrescido das vantagens incorporadas ao mesmo (qüinqüênio e titularidade), correspondente ao seu último pagamento, multiplicado por 13 (treze). Acerto referente aos direitos trabalhistas como: 13º proporcional e Férias proporcionais.
 - b) Para os funcionários efetivos com mais de 03 anos completos de serviços prestados como tal ao município, será acrescida indenização adicional de 01 salário base, para cada ano concluído que exceder àqueles.

CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás E-mail: prefeitura.palminopolis@bol.com.br



- c) O valor completo da indenização devida ao funcionário, será paga pelo município dividida de <u>06 a 12 parcelas fixas e mensais</u>, de acordo com o momento financeiro municipal e devidamente definido no Termo de Demissão Voluntária Extrajudicial assinado pelas partes.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao atendimento das despesas decorrentes das demissões processadas ao amparo desta Lei.
- Art. 6º O Plano de Demissão Voluntária de que trata esta Lei é exclusivo aos funcionários efetivos e que não estejam respondendo procedimento administrativo punível com demissão.
- **Art. 7º** A regulamentação detalhada para a opção dos funcionários efetivos ao PDV, poderá ser definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis-Go, em 30 de dezembro de 2009

João Adélcio Barbosa Atves Prefeito Municipal



ANEXO I Prefeitura Municipal de Palminópolis – Go.

Nome Servidor:
Função:
Lotação:
Decreto nomeação nº:
Telefone;
SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR
Solicito participar do Programa de Demissão Voluntária – PDV , aprovado pela Lei municipal nº/2009, de de
Declaro conhecer e estar de pleno acordo com o Regulamento e com todos os critérios e condições do Programa de Demissão Voluntária – PDV inclusive que os valores recebidos fazem face ao desligamento e a quitação plena e irrevogável de todo o meu período trabalhado, conforme Termo de Transação Extra-Judicial, descrito no anexo II da Lei supra.
Assinatura do Servidor



ANEXO II

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº; 395 - Centro — Palmiópolis - Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.178.573/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Adélcio Barbosa Alves E(qualificação do servidor) Poe estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de transação, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira – A adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV instituído pela Lei Municipal nº/2009, objetiva não somente o desligamento do Servidor, com o pagamento de suas verbas normais correspondentes á sua saída, mas também o pagamento de indenização nos termos da lei supra que regulamenta o Programa, de que este anexo II é parte integrante.
Cláusula Segunda – Ante o que ficou definido na Lei que regulamenta o Programa e na cláusula antecedente, os valores monetários e as vantagens das verbas normais destina-se a quitar o período trabalhado e as indenizações, a incentivar o desligamento servidor.
Cláusula Terceira – As verbas normais devidas em razão do Desligamento Voluntário do Servidor, instituída pela Lei Municipal nº/2009, corresponderá a R\$ (
Cláusula Quarta – A indenização do Artigo 3º, a, instituída pela Lei Municipal nº/2009, corresponderá a R\$ ().
Cláusula Quinta – A indenização do Artigo 3°, b, instituída pela Lei Municipal nº/2009, corresponderá a R\$ ().
Cláusula Sexta — As indenizações de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta, serão pagas em () parcelas mensais e sucessivas até 10° (décimo) dias útil do mês, em valor correspondente a () do montante explícito nos cálculos finais, iniciando-se o processo de pagamento no mês subseqüente à homologação da Demissão Voluntária.



Inciso I – Em caso de falecimento do Servidor participante do PDV/2009, ficam garantidas aos seus dependentes e/ou sucessores legais, a percepção do benefício e vantagens dos pagamentos futuros previstos neste Programa.

4	2-	
TESTEMUNHAS:		
	ozbo	
	SERVIDOR	
	João Adélcio Barbosa Alv Prefeito Municipal	res
Palminópolis – Go, _	de	de 200
	tos e acordados, o present , na presença de duas testem	
desistência de qualquer p	a presente transação, apre pendência judicial em tramitaç rrência do período de trabalho	ção em face do Município
Demissão Voluntária – F através da Lei já citada e qualquer outro plano de	ro estar ciente de que estou PDV instituído pelo município nos termos da mesma, não h demissão voluntária exister o município ou a nível Estadu	o de Palminópolis – Go, navendo equiparação com nte, ou que venha a ser
ao receber a indenização período de serviço, inclu integrais e/ou proporciona moral e material; indeniz	Senhor (a) supra, dá plena, geral e irrevo indo na quitação as parcela ais; 1/3 de férias; horas extra cação decorrente de acident de incentivo ao desligamento	as de: 13º salario; ferias as; indenização por dano te de trabalho e doença
Cláucula Cátima 0 (a)	0 1 ()	

Fone: (64) 3675-1167